



Convênio nº 0121/2018
SUDESB

PUBLICADO NO D. O. E

29 / 03 / 18

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO
ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE PEDRÃO.**

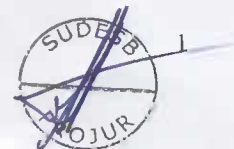
A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis n.ºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Avenida Praia de Copacabana, n.º 1764, Ipitanga, Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral **ELIAS NUNES DOURADO**, nomeado por Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 04.04.2014, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e o **MUNICÍPIO DE PEDRÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.648.241/0001-93, com sede na Rua Renato Valverde, n.º 39, Centro, CEP: 48.140-000, Pedrão/BA neste ato representado por seu Prefeito, **SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS**, portador do CPF/MF n.º 838.555.485-87 e do RG n.º 08.920.255-49, residente e domiciliado à Fazenda Buri, n.º 45, Sosthenes José Paes Coelho Campos, Rural, CEP: 48.140-000, Pedrão/BA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista o que consta do Processo n.º **1602170036364**, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO: Este CONVÊNIO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual n.º 9.433/05 e pelo Decreto n.º 9.266/04, suplementadas, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio o apoio financeiro para revitalização do Estádio Municipal de Pedrão, constando de gramado de campo oficial 101x68m, construção de arquibancada com 05 (cinco) degraus e comp=50,00m, sanitário público, bar, banco de reserva (03 unidades) e alambrado com h=2,00m, mureta de 0,50m e comp 400m.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Este Convênio tem o valor total de **R\$ 702.494,62** (setecentos e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), cabendo à SUDESB o repasse do valor de R\$ 702.494,62 (setecentos e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos).

§ 1º A SUDESB liberará o recurso em **03 (três) parcelas**, sendo a **PRIMEIRA** no valor de **R\$ 290.721,02** (duzentos e noventa mil, setecentos e vinte e um reais e dois centavos), após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado da Bahia, bem como a comprovação do CONVENIENTE que encaminhou à SUDESB a publicação no Diário Oficial do Município da homologação e adjudicação do processo licitatório realizado para a contratação de empresa especializada para execução da obra; a **SEGUNDA**, no valor de **R\$ 219.129,23** (duzentos e dezenove mil, cento e vinte e nove reais e vinte e três centavos) após



comprovação do CONVENIENTE que encaminhou à SUDESB cópia do inteiro teor do processo licitatório e a ORDEM DE SERVIÇO para início da obra, como, também, o comprovante da informação à DRT das exigências contidas na Norma Regulamentadora n.º 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 06/07/78; cópia do registro da matrícula CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil e cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional, representante do MUNICÍPIO, responsável pela fiscalização da obra; e a TERCEIRA no valor de **R\$ 192.644,37 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela.

§ 2º O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da SUDESB e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

§ 3º A Concedente não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao Conveniente;

§ 4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação da Conveniente com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Conveniente, não se responsabilizando a Concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **R\$ 702.494,62** / Função: 27 / Programa: 217 / Região Planejamento: 7000 / Sub Função: 812 / P/A/OE: 7973 / Natureza da Despesa: 444042 / Destinação do Recurso: 0100 / Tipo de Recurso Orçamentário: 1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB: Obriga-se a SUDESB a:

- a) Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
- b) Acompanhar, por meio da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos as ações do Plano de Trabalho;
- c) Registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- d) Registrar a CONVENIENTE no SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do CONVÊNIO;
- e) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste CONVÊNIO, através da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;

- f) Comunicar, através de ofício, a Câmara Municipal do Município Conveniente sobre a realização do presente ajuste.

Parágrafo Único - A SUDESB indica os seguintes servidores para acompanhar e vistoriar a execução do objeto do Convênio:

- a) o arquiteto, **LUIZ ANTONIO ALMEIDA BRANTES**, matrícula n.º 69.520.107-9, CAU.A – 12275-0, telefone (71) 3103-0992, para vistoriar a obra a ser realizada;
- b) a servidora, **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, Coordenadora do Setor de Controle de Contratos e Convênios, matrícula n.º 69.605102-9, telefone (71) 3103-0933, para receber, avaliar e orientar a prestação de contas do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO a:

- a) abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos;
- b) Colocar placa padrão no local da obra;
- c) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, na realização das obras especificadas neste Convênio;
- d) Depositar o valor referente à contrapartida especificada na Cláusula Terceira deste Convênio na conta corrente específica para a movimentação dos recursos;
- e) Exigir da empresa contratada o registro do projeto de execução junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e, em seguida, encaminhar cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, à SUDESB;
- f) Contratar obras, serviços e compras para execução do objeto deste Convênio precedidas de licitação, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/2005;
- g) Responsabilizar-se pelo Cadastro Específico do INSS da Obra a realizar junto à empresa contratada para execução, efetuando a Abertura da Matrícula CEI;
- h) Vistoriar o cumprimento das disposições contidas na Norma Regulamentadora n.º 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. de 06 de julho de 1978;
- i) Prestar contas da utilização dos recursos recebidos, incluindo os recursos relativos à contrapartida;
- j) Atestar o recebimento da obra através de TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com o devido registro do CREA do profissional responsável;
- k) Responsabilizar-se pela utilização do equipamento esportivo ao fim a que se destina;
- l) Reter, no momento do pagamento à contratada, os valores referentes ao INSS, destacados na Nota Fiscal apresentada, repassando, somente, o valor líquido daquela nota, conforme o disposto no art. 185 Instrução Normativa SRP n.º 03, do Instituto Nacional de Seguridade Social, publicada no DOU de 14 de julho de 2005;
- m) Inserir, como cláusula contratual OBRIGATÓRIA, no ajuste a ser firmado com o licitante vencedor, o disposto no art. 126, da Lei Estadual n.º 9.433/2005;

§ 1º: O MUNICÍPIO terá como responsáveis pela execução do objeto do Convênio:

- a) o Prefeito, **SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS**, telefones: (75) 9 9810-6058 / (75) 9 8178-4242, que sempre deverá estar à disposição da SUDESB para fornecer qualquer informação necessária no que tange a execução deste Convênio;



b) a Sra. **TAYNARA MOURA LIMA**, e-mail: taynara_moura@hotmail.com e telefones: (75) 9 8132-4775 / (75) 3428-2152, que ficará responsável pela prestação de contas referente a este Convênio;

c) o Engenheiro, Sr. **SILVIO ROBERTO DE CERQUEIRA HABIB**, **CREA BA n.º 11.433**, telefones: (75) 9 8108-7045 / (75) 3428-2264 e email: silviohabib@hotmail.com, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra do convênio.

§ 2º: As alterações dos itens abaixo relacionados deverão ser solicitadas previamente, por escrito, quando houver necessidade, não modificando o valor total deste Convênio, estipulado na cláusula terceira:

- a) Projetos;
- b) Especificações dos materiais;
- c) Planilha orçamentária analítica;
- d) Cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O MUNICÍPIO deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

I - ofício de Encaminhamento;

II - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

III - orçamento e cronograma de desembolso;

IV - laudo Técnico de execução da obra, ou situação em que se encontra, assinado por profissional do MUNICÍPIO registrado no CREA, bem como o registro fotográfico referente às obras concluídas da parcela respectiva;

V - cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação (ões) no Diário Oficial;

VI - uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;

VII - extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;

VIII - cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga e autenticada;

IX - cópia do comprovante da abertura da matrícula CEI;

X - demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do MUNICÍPIO, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:

- a) relação de pagamentos;
- b) execução da receita e despesa;
- c) conciliação bancária;
- d) execução Físico - Financeira;
- e) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.

XI - comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (número do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:

a) nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e n.º da Matrícula CEI, aberta para esse fim;



b) nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.

XII - cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/2005 e Lei Federal n.º 8.666/1993, a serem apresentadas na Prestação de Contas Global;

XIII - cópia autenticada do ofício enviado pela empreiteira, responsável pela execução da obra, à Delegacia Regional do Trabalho, com as informações exigidas na NR n.º 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de julho de 1978.

§ 1º: O MUNICÍPIO solicitará ao Diretor Geral da SUDESB, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.

§ 2º: A Prestação de Contas Total dos recursos aplicados será efetuada dentro de **30 (trinta) dias** do termino da vigência deste Convênio.

§ 3º: Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a **SUDESB** notificará o **MUNICÍPIO** para que, no prazo máximo em **30 (trinta) dias**, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA: Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (hum) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazo menor que 01 (hum) mês.

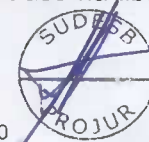
§ 1º: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 2º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à SUDESB, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA: Este Convênio tem vigência fixada em **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO: Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada, desde que o motivo esteja previsto no art. 141 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

§ 1º: Poderá a SUDESB prorrogar, de ofício, este Convênio, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



§ 2º: A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do Convênio, com justificativa escrita e previamente autorizada pela SUDESB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Por conveniência das partes, este Convênio poderá ser rescindido com pré-aviso de **30 (trinta) dias**, ou pela superveniência de força maior ou caso fortuito que o torne inexecutível.

Parágrafo Único: A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste Convênio, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Convênio renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, firmam este ajuste em **03 (três) vias** de igual teor e fim, na presença de **02 (duas) testemunhas** que também o assinam para que surtam os devidos efeitos legais.

Salvador, *28* de *março* de 2018.



[Handwritten Signature]
ELIAS NUNES DOURADO
Diretor Geral da SUDESB

[Handwritten Signature]
SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS
Prefeito do Município de PEDRÃO/BA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

RG:

2) _____

NOME:

RG:



23-056-2018	GABRIELA VITA SOUZA	12.000,00
32-066-2018	MARCOS WILLIAM SALUSTIANO SOARES	12.000,00
01-067-2018	ELIENAI CALMON DE SOUZA	10.000,00
25-058-2018	ANTONIO VIDAL CHAGAS FILHO - VIDA SPORT	56.000,00

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 22 de março de 2018.

ELIAS NUNES DOURADO
Presidente

Resumo do Termo de Convênio nº 06/2018

Processo: 1602170035341. Partes: SUDESB e Município de Ibitipanga-Ba. Objeto: Apoio financeiro para reforma de Estádio Municipal. Dotação Orçamentária: Função 27/ Programa 217/ Região Planejamento 6400/ Sub Função 812/ P/A/OE: 7973/ Natureza da Despesa 444042/ Destinação do Recurso 0100/ Tipo de Recurso Orçamentário 1. Valor Global: R\$ 822.388,82 (oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Data: 27/03/2018. Assinaturas: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Edison Santos Souza, Prefeito do Município de Ibitipanga-BA.

Resumo do Termo de Convênio nº 10/2018

Processo: 1602170033497. Partes: SUDESB e Município de Cruz das Almas-Ba. Objeto: Apoio financeiro para reforma de Estádio Municipal. Dotação Orçamentária: Função 27/ Programa 217/ Região Planejamento 7300/ Sub Função 812/ P/A/OE: 7973/ Natureza da Despesa 444042/ Destinação do Recurso 0100/ Tipo de Recurso Orçamentário 1. Valor Global: R\$ 799.767,87 (setecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias. Data: 28/03/2018. Assinaturas: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Orlando Pexoto Pereira Filho, Prefeito do Município de Cruz das Almas-BA.

Resumo do Termo de Convênio nº 11/2018

Processo: 1602170036321. Partes: SUDESB e Município de Dom Macedo Costa-Ba. Objeto: Apoio financeiro para reforma de Estádio Municipal. Dotação Orçamentária: Função 27/ Programa 217/ Região Planejamento 7300/ Sub Função 812/ P/A/OE: 7973/ Natureza da Despesa 444042/ Destinação do Recurso 0100/ Tipo de Recurso Orçamentário 1. Valor Global: R\$ 333.422,67 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Data: 28/03/2018. Assinaturas: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Egnaldo Piton Moura, Prefeito do Município de Dom Macedo Costa-BA.

Resumo do Termo de Convênio nº 12/2018

Processo: 1602170036364. Partes: SUDESB e Município de Pedrão-Ba. Objeto: Apoio financeiro para revitalização do Estádio Municipal. Dotação Orçamentária: Função 27/ Programa 217/ Região Planejamento 7000/ Sub Função 812/ P/A/OE: 7973/ Natureza da Despesa 444042/ Destinação do Recurso 0100/ Tipo de Recurso Orçamentário 1. Valor Global: R\$ 702.494,62 (setecentos e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos). Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias. Data: 28/03/2018. Assinaturas: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Sosthenes Serravallo Campos, Prefeito do Município de Pedrão-BA.

ERRATA

NO EDITAL BOLSA ESPORTE 01/2018, PUBLICADO NO DOE EDIÇÃO DO DIA 20/03/2018, ITEM 2.1:

- onde se lê ... Rugby, Surf, Taekwondo...
... Desportos Aquáticos (Natação ... Nado Artístico), Esgrima ...

- Leia-se: ... Rugby, Skate, Surf, Taekwondo ...
... Desportos Aquáticos (Natação ... Nado Artístico), Escalada, Esgrima ...

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 248/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180022569, RESOLVE afastar o Defensor Público MURILLO MANOEL ROCHA BAHIA MENEZES de suas funções junto ao 2º DP de Santo Antônio de Jesus, mantendo sua atuação no cargo de Subcoordenador da 6ª Regional. Gabinete do Defensor Público Geral, em 28 de março de 2018.
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 249/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições delegada por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180000576, RESOLVE conceder ao Defensor Público MAURÍCIO GARCIA SAPORITO licença paternidade por 20 (vinte) dias, no período de 02/01/2018 a 21/01/2018, nos termos da Resolução nº 008/2016, do Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2018. Gabinete do Defensor Público Geral, em 28 de março de 2018.
RAFSON SARAIVA XIMENES
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 250/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, XLIII e 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180022073, RESOLVE deferir o gozo de 01 (um) dia das férias suspensas da Defensora Pública ALDA MONTEIRO GONÇALVES para fruição no dia 02/04/2018. Gabinete do Defensor Público Geral, em 28 de março de 2018.
RAFSON SARAIVA XIMENES
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 251/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180017150, RESOLVE suspender as férias da Defensora Pública ALDA MONTEIRO GONÇALVES no dia 12/03/2018, assegurando o gozo para momento oportuno, com efeitos retroativos ao dia 12/03/2018. Gabinete do Defensor Público Geral, em 28 de março de 2018.
RAFSON SARAIVA XIMENES
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 252/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, XLIII e 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180021190, RESOLVE deferir o gozo de 30 (trinta) dias da licença prêmio da Defensora Pública CLAUDIA REGINA FERRAZ DE SOUZA BISPO SILVEIRA para fruição no período de 02/04/2018 a 01/05/2018. Gabinete do Defensor Público Geral, em 28 de março de 2018.
RAFSON SARAIVA XIMENES
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 253/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, c/c art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180019153, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias da Defensora Pública SUELLEN PAIXÃO LORDELO BURY previstas para o período de 02/04/2018 a 21/04/2018, para fruição no período de 07/01/2019 a 26/01/2019. Gabinete do Defensor Público Geral, em 28 de março de 2018.
RAFSON SARAIVA XIMENES
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 254/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, RESOLVE designar o Defensor Público MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES para exercer a substituição automática, em caráter excepcional, junto ao 1º DP Especializado Multidisciplinar de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Salvador, no período de 02/04/2018 a 21/04/2018. Gabinete do Defensor Público Geral, em 28 de março de 2018.
RAFSON SARAIVA XIMENES
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 255/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, RESOLVE designar o Defensor Público RICARDO CLAUDIO CARILLO SA para exercer a substituição automática, em caráter excepcional, junto ao DP Auxiliar de Juizados Especiais de Salvador, no período de 02/04/2018 a 01/05/2018. Gabinete do Defensor Público Geral, em 28 de março de 2018.
RAFSON SARAIVA XIMENES
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 256/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições delegada por meio da Portaria nº 164/2015, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 1224180016553, RESOLVE deferir o pedido de averbação de tempo de serviço público do Defensor Público JOÃO TIBAU CAMPOS prestado à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no período de 13/07/2015 a 29/06/2017, para os efeitos legais pertinentes. Gabinete do Defensor Público Geral, em 28 de março de 2018.
RAFSON SARAIVA XIMENES
Subdefensor Público Geral

RESUMO DO CONTRATO Nº 13/2018

PROCESSO: 1224180008070. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 028/2018. CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado da Bahia. CONTRATADO: João Onofre de Souza Lima Neto. OBJETO: a locação do imóvel urbano situado à Avenida Almerindo Rehem, nº 541, Bairro Centro, Euclides da Cunha, Bahia, CEP 48500-000, sendo uma sala no pavimento térreo medindo